PROJETO DE LEI Nº /2022

INSTITUI A POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE PLACAS CONTENDO O CÓDIGO DE LOCALIZAÇÃO ABERTO – "PLUS CODES" PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUAS, VIELAS E DEMAIS LOCALIDADES QUE NÃO POSSUAM CODLOG E/OU CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de MACAÉ no uso de suas atribuições legais
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a possibilidade de fixação de placas contendo o Código de Localização Aberto, conhecido como "Plus Codes", para identificação de ruas, vielas e demais localidades que não possuam CODLOG e/ou Código de Endereçamento Postal (CEP);

§ 1º Entende-se como Código de Localização Aberto o sistema de geocódigo denominado "Plus Codes", que permite identificar quaisquer locais no georreferenciamento macaense, ainda que não possua COD-LOG e/ou CEP.

§ 2º O Código de Localização Aberto poderá ser fixado em placas defronte a residências, facilitando os serviços de entrega e o acesso a serviços públicos.

Art. 2º Os prestadores de serviços públicos deverão disponibilizar, em suas plataformas digitais, campo para a inclusão do código georreferenciado ou Código de Localização Aberto, o qual deverá constar também de faturas, contas e correspondências.

Art. 3º A utilização do Código de Localização Aberto tem por objetivos:

I. ampliar o acesso a serviços públicos básicos e garantir a entrega de faturas, contas e correspondências para todos os cidadãos moradores de locais desprovidos de COD-LOG e/ou CEP;

II. promover a sensação de pertencimento e identidade dos moradores como integrantes da comunidade local, tornando-os visíveis à sociedade e ao poder público;

III. facilitar a organização logística e localização espacial de um endereço, oportunizando o acesso a serviços públicos e da própria população a todas as localidades do município;

IV. Identificar maior número de ruas e vielas, possibilitando a instalação de pequenos empreendedores e a valorização de negócios familiares geradores de renda e emprego;

V. Possibilitar o recebimento de compras "on-line" nos endereços providos de Código de Localização Aberto;

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
_____/_____/_____

Art. 4º O Poder Público poderá celebrar convênios com instituições privadas de tecnologia da informação e organizações da sociedade civil para atualização cadastral das vias sem COD-LOG ou CEP, no âmbito do Município de Macaé.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2022.

JOSE GERALDO JARDIM FILHO:11311392750

Assinado de forma digital por JOSE GERALDO JARDIM FILHO:11311392750
Dados: 2022.11.04 09:23:55 -03'00'

TICO JARDIM
VEREADOR AUTOR

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
_____/_____/_____

JUSTIFICATIVA

Grande parte da população não possui endereçamento reconhecido por órgãos públicos. A falta de endereço oficial é um fator que aumenta a desigualdade social uma vez que diminui a sensação de pertencimento destas pessoas com o local onde residem. As diferentes experiências governamentais realizadas até os dias atuais, com honrosas exceções, não foram eficazes em prover uma solução que permita aos cidadãos terem o direito a um endereço. A falta de endereçamento é problema antigo e recorrente, já que, em 1874, o Tratado de Berna já empregou esforços visando padronizar os endereços globais, em especial da população mais carente. A criação, naquele momento, da União Postal Universal (UPU) foi um enorme avanço para coordenar políticas e serviços postais internacionais, sendo que no Brasil o Código de Endereçamento Postal CEP foi implementado em 1971. Os Correios, gestores deste sistema e presentes em quase todos os municípios do país, têm sido sinônimo de integração nacional e foram, por muitos anos, praticamente o único serviço disponibilizado para a população. O monopólio postal era um instituto que servia para criar um amálgama entre a capacidade estatal de gerir uma instituição com essa característica e a necessidade dos cidadãos de fazer documentos, cartas, informações e bens circularem pelo país e alcançarem seu destino. Todavia, o CEP ainda não é um código universalizado em todo o país e, em especial na cidade de Macaé. Para driblar a falta de endereçamento, a população busca alternativas capazes de suprir esta ausência. Por exemplo, há casos de ex-recenseadores que criaram serviço de correio em comunidades de áreas urbanas. A revolução informacional, a internet e a popularização dos smartphones, permitiram que os contribuintes tenham o código de localização aberto Plus Codes contribuindo para que tanto o poder público como a iniciativa privada tenham acesso ao local de suas residências utilizando como endereço a localização de sistemas globais de posicionamento (GPS). Para tanto, o grande desafio é criar uma maneira de codificar as informações de localização para que as pessoas possam receber mercadorias e correspondências em suas residências, ter acesso aos serviços públicos, dentre outros benefícios. O Plus Codes, adaptado à realidade algorítmica, tem sido aceito oficialmente por diferentes governos, como Cabo Verde e partes da cidade de Kolkata, na Índia. Assim, o Plus Codes, é uma ferramenta de grande valia para solucionar diversos problemas das questões sociais, permitindo a redução das desigualdades, conforme preconizado no item 10 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, garantindo que todos os moradores de áreas não identificadas se tornem visíveis à sociedade e ao poder público.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação da Senhora e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
_____/_____/_____